

LEI Nº 4.944, DE 31 DE AGOSTO DE 2006.
Dispõe sobre autorização Legislativa para abertura de CRÉDITO SUPLEMENTAR no valor de R\$ 20.000,00.

• **O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais...

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar no vigente orçamento abertura de CRÉDITO SUPLEMENTAR, até o montante de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

04 – Inst. de Prev. e Assis. dos Serv. Publ. - IMPRO
01- Inst. de Prev. e Assis. dos Serv. Publ.* - IMPRO
09.272.4010.1120.126 – Aquisição de Moveis e Equipamentos
44.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 20.000,00
TOTAL.....R\$ 20.000,00

Art. 2º Para cobertura do CRÉDITO SUPLEMENTAR, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados os recursos por **anulação** parcial da seguinte dotação orçamentária:

04 – Inst. de Prev. e Assis. dos Serv. Publ. - IMPRO
02 – Reserva do RPPS
77.779.7799.9999.999 – Reserva do RPPS
77.99.99.99.00 – Reserva do RPPS.....R\$ 20.000,00
TOTAL.....R\$ 20.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 31 de agosto de 2006; 91º da Fundação e 52º da Emancipação Política.

ADILTON DOMINGOS SACHETTI
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada no DIORONDON.

AILTON DAS NEVES
Secretário Municipal de Governo

Decreto

DECRETO Nº 4.359, DE 31 DE AGOSTO DE 2006.
Dispõe sobre abertura de CRÉDITO SUPLEMENTAR no valor de R\$ 1.115.000,00.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente através da Lei nº 4.939 de 31/08/2006...

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no vigente orçamento CRÉDITO SUPLEMENTAR no valor de R\$1.115.000,00 (Hum milhão, cento e quinze mil Reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
04 - Secretaria da Receita municipal
04.123.2060.2028.028 – Manutenção do Setor
33.90.31.00.00 – Premiações Culturais, Artísticas.....R\$ 170.000,00

05 – Secretaria Municipal de Educação
12.365.2130.2033.033 – Conservação e Reforma de creches
33.90.30.00.00 – Material de Consumo.....R\$ 30.000,00

12.361.2120.2035.035 – Conservação/Reformas de unidades escolares
33.90.30.00.00 – Material de Consumo.....R\$ 30.000,00

12.361.2120.2036.036 – Manutenção do Ensino Fundamental
33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros PJ.....R\$ 440.000,00

13 – Fundo Municipal de Ação Social
08.244.2360.1060.060 – Produção e Geração de Renda para Famílias Carentes

33.90.30.00.00 – Material de Consumo.....R\$ 10.000,00
44.90.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente....R\$ 25.000,00

08.241.2370.1075.075 – Apoio a Pessoa Idosa – API
31.90.04.00.00 – Contratação por tempo Determinado...R\$ 20.000,00
33.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros PF.....R\$ 10.000,00

15 – Secretaria Municipal de Administração
11.331.2040.2152.152 – Contribuição ao PASEP
33.90.47.00.00 – Obrigações Tributárias e Contrib.....R\$ 350.000,00

17 – Secretaria Municipal de Infra Estrutura e urbanismo
04.122.2110.2052.052 – Conservação e Reformas de Imóveis públicos
33.90.30.00.00 – Material de Consumo.....R\$ 30.000,00

TOTAL.....R\$1.115.000,00

Art. 2º Para cobertura do CRÉDITO SUPLEMENTAR, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados os recursos por **anulação** parcial da seguinte dotação orçamentária:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
04 – Secretaria da receita Municipal
04.123.2060.2028.028 – Manutenção do Setor
31.90.04.00.00 – Contratação por Tempo Determinado..R\$ 20.000,00

04.123.2060.2029.029 – Despesas de Exercícios Anteriores
31.90.92.00.00 – Despesas de Exercícios Anteriores.....R\$ 10.000,00

09.271.2060.2030.030 – Contribuições Previdenciárias
31.90.13.00.00 – Obrigações Patronais.....R\$ 140.000,00

05 – Secretaria Municipal de Educação
12.365.2130.1151.151 – Construção da Creche – bairro Parque S. Jorge
44.90.51.00.00 – Obras e instalações.....R\$ 34.000,00

09.271.2130.2037.037 – Contrib. Previdenciária da Educação Infantil
31.90.13.00.00 – Obrigações Patronais.....R\$ 300.000,00

09.271.2120.2038.038 – Contrib. Previdenciária do Ensino Fundamental
31.90.13.00.00 – Obrigações Patronais.....R\$ 120.000,00

12.365.2130.2190.190 – Proteção Social básica a Infância PAC
33.90.30.00.00 – Material de Consumo.....R\$ 46.000,00

13 – Fundo Municipal de Ação Social
08.241.2370.1075.075 – Apoio a Pessoa Idosa – API
33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros PJ.....R\$ 30.000,00

08.244.2360.1062.062 – Capacitação para Geração de Emprego Alternativo a População
33.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros PJ.....R\$ 35.000,00

15 – Secretaria Municipal de Administração
04.122.2030.2149.049 – Encargos com Tarifa de Energia
33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros PJ.....R\$ 350.000,00

17 – Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Urbanismo
04.122.2110.1151.138 – Cobertura da Feira Livre do Conjunto São José I
44.90.51.00.00 – Obras e instalações.....R\$ 30.000,00

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 31 de agosto de 2006; 91º da Fundação e 52º da Emancipação Política.

ADILTON DOMINGOS SACHETTI
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria e publicado no DIORONDON.

AILTON DAS NEVES
Secretário Municipal de Governo

DECRETO Nº 4.360, DE 31 DE AGOSTO DE 2006.
Dispõe sobre abertura de CRÉDITO ESPECIAL no valor de R\$ 31.752,51.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente através da Lei nº 4.940 de 31/08/2006...

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no vigente orçamento abertura de CRÉDITO ESPECIAL, no valor de R\$ 31.752,51 (Trinta e um mil, setecentos e cinquenta e dois reais, cinquenta e um centavos), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis
05- Secretaria Municipal de Educação
12.361.2150.2246.246 – PROGRAMA DE EDUCAÇÃO DO CAMPO
33.90.30.00.00 – Material de Consumo.....R\$ 8.217,51
33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros.....R\$ 23.535,00

TOTAL.....R\$ 31.751,51

Art. 2º Para cobertura do CRÉDITO ESPECIAL, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados os recursos por **anulação** parcial da seguinte dotação orçamentária:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis
05- Secretaria Municipal de Educação
12.361.2120.1016.016 – Construção do Centro de Apoio a Escola Atrativa
44.90.51.00.00 – Obras e Instalações.....R\$ 20.000,00

12.361.2150.1009.009–Programa de Qualificação de Profissionais da Educação
33.90.14.00.00 – Diárias Civil.....R\$ 5.752,51
33.90.30.00.00 – Material de Consumo.....R\$ 6.000,00

TOTAL.....R\$ 31.752,51

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 31 de agosto de 2006; 91º da Fundação e 52º da Emancipação Política.

ADILTON DOMINGOS SACHETTI
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria e publicado no DIORONDON.

AILTON DAS NEVES
Secretário Municipal de Governo



Diário Oficial

Órgão Informativo Oficial de Rondonópolis

Fundado em Dezembro de 2000

Ano VII - Nº 1343 - Sexta-feira, 01 de Setembro de 2006

Poder Executivo

Lei

LEI Nº 4.937, DE 30 DE AGOSTO DE 2006.

Dispõe sobre denominar de Rua “Arizoli Luiz Fontana” (Lili Fontana), a atual Rua “Lili Santana”, no bairro Jardim Belo Horizonte, Rondonópolis - MT, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais...

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de Rua “Arizoli Luiz Fontana” (Lili Fontana), a Rua “Lili Santana”, no bairro Belo Horizonte no Município de Rondonópolis - MT.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Lei nº 4.790 de 01 de abril de 2006.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 30 de agosto de 2006; 91º da Fundação e 52º da Emancipação Política.

ADILTON DOMINGOS SACHETTI
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada no DIORONDON.

AILTON DAS NEVES
Secretário Municipal de Governo

Expediente		
Prefeito Municipal	Adilton Domingos Sachetti	
Vice-Prefeito	Manoel Machado	
Secretaria de Ação Social	Rosemari Linde Sachetti	
Secretaria de Administração	Gastão de Matos	
Secretaria de Agricultura	Adão Hipólito Garay da Silva	
Sec.de Desenv.Econ.e Meio Ambiente	Elio Rásia	
Secretaria de Educação	Professor Javert Melo Vieira	
Sec. Esporte, Cultura e Lazer	Renato Marcelino Dolce de Souza	
Secretaria de Finanças	Clóvis Gonçalves Vicentini	
Secretaria de Governo	Ailton das Neves	
Secretaria de Planejamento	Eugênia Lemos BarrosBábara	
Secretaria da Receita	Edenício Avelino Santos	
Secretaria de Saúde	Fábio Roberto Ribeiro Cardozo	
Sec. Transporte, Transito e Desenv. Urbano	Alexandre de Azevedo Torres	
Procuradoria Geral do Município	Adilton Pinto da Silva	
CODER	Milton Luiz Araújo	
SAPEAR	Marcos Antonio Ribeiro dos Reis	
Diário Oficial do Município	Luiz Antonio da Silveira Abreu	
IMPRO	Josemar Ramiro e Silva	
ServSaúde	Reginaldode SouzaSantos	

LEI Nº 4.938, DE 31 DE AGOSTO DE 2006.

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para alterar a redação da Lei nº 4.476 de 31/03/2005 e da Lei nº 4.479 de 31/03/2005, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais...

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica inserido ao artigo 5º da Lei nº 4.479 de 31/03/2005 o Parágrafo Único, com a seguinte redação:

“Parágrafo único - Já estando designada data para venda judicial (leilão ou praça), o parcelamento não poderá ser superior a 12 (doze) meses, devendo a primeira parcela ser paga até a data da realização da primeira data designada.”

Art. 2º A Lei nº 4.479 de 31/03/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O Chefe do Poder Executivo poderá delegar competência ao Secretário da Receita Municipal, para deferir requerimento de parcelamento de débitos fiscais, nas condições propostas pelo contribuinte, mesmo quando expirado o prazo previsto no § 1º do artigo 1º e com os descontos previstos § 3º do mesmo Artigo e nos §§ 1º e 2º do Artigo 2º.

1º - Caso o débito esteja em cobrança judicial, as custas, honorários advocatícios e demais emolumentos ficarão ao encargo do contribuinte.

§2º - Já estando designada data para venda judicial (leilão ou praça), o parcelamento não poderá ser superior a 12 (doze) meses, devendo a primeira parcela ser paga até a data da realização da primeira data designada.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 31 de agosto de 2006; 91º da Fundação e 52º da Emancipação Política.

ADILTON DOMINGOS SACHETTI
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada no DIORONDON.

AILTON DAS NEVES
Secretário Municipal de Governo

DIORONDON

Filiado: ABIO-Associação Brasileira de Imprensas Oficiais
Impressão, Distribuição e Assinatura
Prefeitura Municipal de Rondonópolis - Av. Duque de Caxias,526
Vila Aurora - fone (66) 411-5285
CEP 78.740-100 - Rondonópolis - Mato Grosso - de 2ª a 6ª das 12 as 18h
Órgão criado pela Lei 3.366 de 7 de dezembro de 2000
Órgão de Responsabilidade da Sec. Administração: **Gastão de Matos**
Diário Oficial:Luiz Antonio da Silveira Abreu
Home page:www.rondonopolis.mt.gov.br
E-mail:diorondon@rondonopolis.mt.gov.br

Tabela de Preços do Diorondon			
Exemplar do dia no balcão_____	R\$ 0,50	Entrega domiciliar - Qualquer Município(via correio)	R\$160,00
Exemplar do dia anterior_____	R\$ 0,65		
Assinatura Semestral retirada no balcão_____	R\$ 50,00	Publicação de matérias de outros municípios e de terceiros: por centímetro linear de coluna	R\$ 1,20

LEI Nº 4.939, DE 31 DE AGOSTO DE 2006.

Dispõe sobre autorização Legislativa para abertura de CRÉDITO SUPLEMENTAR no valor de R\$ 1.115.000,00.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais...

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar no vigente orçamento abertura de CRÉDITO SUPLEMENTAR, até o montante de R\$1.115.000,00 (Hum milhão, cento e quinze mil Reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
04 – Secretaria da Receita Municipal
04.123.2060.2028.028 – Manutenção do Setor
33.90.31.00.00 – Premiações Culturais, Artísticas.....R\$ 170.000,00

05 – Secretaria Municipal de Educação
12.365.2130.2033.033 – Conservação e Reforma de creches
33.90.30.00.00 – Material de Consumo.....R\$ 30.000,00

12.361.2120.2035.035 – Conservação/Reformas de unidades escolares
33.90.30.00.00 – Material de Consumo.....R\$ 30.000,00

12.361.2120.2036.036 – Manutenção do Ensino Fundamental
33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros PJ.....R\$ 440.000,00

13 – Fundo Municipal de Ação Social
08.244.2360.1060.060 – Produção e Geração de Renda para Famílias Carentes
33.90.30.00.00 – Material de Consumo.....R\$ 10.000,00
44.90.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente.....R\$ 25.000,00

08.241.2370.1075.075 – Apoio a Pessoa Idosa – API
31.90.04.00.00 – Contratação por tempo Determinado.....R\$ 20.000,00
33.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros PF.....R\$ 10.000,00

15 – Secretaria Municipal de Administração
11.331.2040.2152.152 – Contribuição ao PASEP
33.90.47.00.00 – Obrigações Tributárias e Contribuições.....R\$ 350.000,00

17 – Secretaria Municipal de Infra Estrutura e urbanismo
04.122.2110.2052.052 – Conservação e Reformas de Imóveis públicos
33.90.30.00.00 – Material de Consumo.....R\$ 30.000,00

TOTAL.....R\$1.115.000,00

Art. 2º Para cobertura do CRÉDITO SUPLEMENTAR, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados os recursos por **anulação** parcial da seguinte dotação orçamentária:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
04 – Secretaria da receita Municipal
04.123.2060.2028.028 – Manutenção do Setor
31.90.04.00.00 – Contratação por tempo Determinado.....R\$ 20.000,00

04.123.2060.2029.029 – Despesas de Exercícios Anteriores
31.90.92.00.00 – Despesas de Exercícios Anteriores.....R\$ 10.000,00

09.271.2060.2030.030 – Contribuições Previdenciárias
31.90.13.00.00 – Obrigações Patronais.....R\$ 40.000,00

05 – Secretaria Municipal de Educação
12.365.2130.1151.151 – Construção da Creche – Bairro Parque São João
44.90.51.00.00 – Obras e instalações.....R\$ 34.000,00

09.271.2130.2037.037 – Contrib. Previdenciária da Educação Infantil
31.90.13.00.00 – Obrigações Patronais.....R\$ 30.000,00

09.271.2120.2038.038 – Contrib. Previdenciária do Ensino Fundamental
31.90.13.00.00 – Obrigações Patronais.....R\$ 120.000,00

12.365.2130.2190.190 – Proteção Social básica a Infância PAC
33.90.30.00.00 – Material de Consumo.....R\$ 46.000,00

13 – Fundo Municipal de Ação Social
08.241.2370.1075.075 – Apoio a Pessoa Idosa – API
33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros PJ.....R\$ 30.000,00

08.244.2360.1062.062 – Capacitação e Geração de Emprego Alternativo a População
33.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros PF.....R\$ 35.000,00

15 – Secretaria Municipal de Administração
04.122.2030.2149.149 – Encargos com Tarifa de Energia
33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros PJ.....R\$ 350.000,00

17 – Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Urbanismo
04.122.2110.1138.138 – Cobertura da Feira Livre do Conjunto São José I
44.90.51.00.00 – Obras e instalações.....R\$ 30.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 31 de agosto de 2006; 91º da Fundação e 52º da Emancipação Política.

ADILTON DOMINGOS SACHETTI
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada no DIORONDON.

AILTON DAS NEVES
Secretário Municipal de Governo

LEI Nº 4.940, DE 31 DE AGOSTO DE 2006.

Dispõe sobre autorização Legislativa para abertura de CRÉDITO ESPECIAL no valor de R\$ 31.752,51.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais...

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar no vigente orçamento abertura de CRÉDITO ESPECIAL, até o montante de R\$ 31.752,51 (Trinta e um mil, setecentos e cinquenta e dois reais, cinquenta e um centavos), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis
05- Secretaria Municipal de Educação
12.361.2150.2246.246 – PROGRAMA DE EDUCAÇÃO DO CAMPO
33.90.30.00.00 – Material de Consumo.....R\$ 8.217,51
33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros.....R\$ 23.535,00
TOTAL.....R\$ 31.751,51

Art. 2º Para cobertura do CRÉDITO ESPECIAL, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados os recursos por **anulação** parcial da seguinte dotação orçamentária:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis
05- Secretaria Municipal de Educação
12.361.2120.1016.016 – Construção do Centro de Apoio a Escola Atrativa
44.90.51.00.00 – Obras e Instalações.....R\$ 20.000,00
12.361.2150.1009.009 – Programa de Qualificação de Profissionais da Educação
33.90.14.00.00 – Diárias Civil.....R\$ 5.752,51
33.90.30.00.00 – Material de Consumo.....R\$ 6.000,00
TOTAL.....R\$ 31.752,51

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 31 de agosto de 2006; 91º da Fundação e 52º da Emancipação Política.

ADILTON DOMINGOS SACHETTI
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada no DIORONDON.

AILTON DAS NEVES
Secretário Municipal de Governo

LEI Nº 4.941, DE 31 DE AGOSTO DE 2006.

Dispõe sobre autorização Legislativa para abertura de CRÉDITO SUPLEMENTAR no valor de R\$ 1.770.000,00.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais...

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar no vigente orçamento abertura de CRÉDITO SUPLEMENTAR, até o montante de R\$1.770.000,00 (Hum milhão, setecentos e setenta e sete mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis
03- Secretaria Municipal de Finanças
28.841.2050.2020.020 – Amortização do Financiamento
46.90.71.00.00 – Principal da Dívida Contratual.....R\$1.400.000,00

04.123.2010.2019.019 – Indenizações e Restituições
33.90.93.00.00 – Indenizações e Restituições.....R\$ 100.000,00

28.841.2050.2023.023 – Amortização do Financiamento
46.90.71.00.00 – Principal da Dívida Contratual.....R\$ 200.000,00

04.123.2010.2026.026 – Contribuição a A.M.M.
44.90.70.40.00.00 – Contribuições.....R\$ 70.000,00

TOTAL.....R\$ 1.770.000,00

Art. 2º Para cobertura do CRÉDITO SUPLEMENTAR, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados os recursos por **anulação** parcial da seguinte dotação orçamentária:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis
01- Secretaria Municipal de Governo
04.122.2010.2006.006 – Despesas de Exercícios Anteriores
31.90.92.00.00 – Despesas de exercícios anteriores.....R\$ 40.000,00

04.122.2010.2009.009 – Assessoria de Cerimonial
33.90.30.00.00 – Material de Consumo.....R\$ 20.000,00
33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros PJ.....R\$ 20.000,00

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis
02- Procuradoria Geral
04.122.2020.2012.012 – Manutenção do Setor
44.90.91.00.00 – Sentenças Judiciais.....R\$ 30.000,00

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis
03 – Secretaria Municipal de Finanças
04.123.2050.2017.017 – Manutenção do Setor
31.90.04.00.00 – Contratação por tempo Determinado.....R\$ 20.000,00
33.90.30.00.00 – Material de Consumo.....R\$ 70.000,00
33.90.36.00.00 – Outros Serviços Terceiros PF.....R\$ 40.000,00
33.90.39.00.00 – Outros Serviços Terceiros PJ.....R\$ 110.000,00

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis
05 – Secretaria Municipal de Educação
09.271.2120.2038.038 – Contribuição Previdenciária do Ens. Fund.
31.90.13.00.00 – Obrigações Patronais.....R\$ 70.000,00

05 – Reserva de Contingência
01 – Reserva de contingência
99.999.9999.2185.185 – Reserva de Contingência
99.99.99.99.00 – Reserva de contingência.....R\$ 1.350.000,00

TOTAL.....R\$ 1.770.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 31 de agosto de 2006; 91º da Fundação e 52º da Emancipação Política.

ADILTON DOMINGOS SACHETTI
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada no DIORONDON.

AILTON DAS NEVES
Secretário Municipal de Governo

LEI Nº 4.942, DE 31 DE AGOSTO DE 2006.

Dispõe sobre autorização Legislativa para abertura de CRÉDITO ESPECIAL no valor de R\$ 230.000,00.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais...

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar no vigente orçamento abertura de CRÉDITO ESPECIAL, até o montante de R\$ 230.000,00 (Duzentos e trinta Mil Reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

04 – Inst. de Prev. e Assis. dos Serv. Publ. - IMPRO
01- Inst. de Prev. e Assis. dos Serv. Publ. - IMPRO
09.272.4010.2182.182 – Manutenção do fundo de Previdência
33.90.09.00.00 – Salário Família.....R\$ 30.000,00
31.90.16.00.00 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil.....R\$ 145.000,00
33.90.05.00.00 – Outros Benefícios Previdenciários.....R\$ 50.000,00
33.90.08.00.00 – Outros Benefícios Assistenciais.....R\$ 5.000,00
TOTAL.....R\$ 230.000,00

Art. 2º Para cobertura do CRÉDITO ESPECIAL, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados os recursos por **anulação** parcial da seguinte dotação orçamentária:

04 – Inst. de Prev. e Assis. dos Serv. Publ. - IMPRO
02 – Reserva do RPPS
77.779.7799.9999.999 – Reserva do RPPS
77.99.99.99.00 – Reserva do RPPS.....R\$ 230.000,00
TOTAL.....R\$ 230.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 31 de agosto de 2006; 91º da Fundação e 52º da Emancipação Política.

ADILTON DOMINGOS SACHETTI
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada no DIORONDON.

AILTON DAS NEVES
Secretário Municipal de Governo

LEI Nº 4.943, DE 31 DE AGOSTO DE 2006.

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para aquisição e posterior alienação e/ou permuta de lotes de terreno Distrito Industrial e outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais...

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, mediante compra, do Governo do Estado de Mato Grosso, conforme autorização legal trazida na Lei Estadual nº 8519, de 07 de julho de 2006, para instalação de Distrito Industrial, um bem imóvel assim caracterizado: “Uma área de terras com 1.912.549,00m², zona urbana, situada na margem oeste das rodovias BR-364 e BR-163, em Rondonópolis, com as seguintes descrições e confrontações: o ponto 1 é um moirão de concreto da cerca da faixa de domínio da BR-163, situado defronte ao posto de gasolina Trevão, onde o aludido terreno confronta com a parcela maior do imóvel da União jurisdicionado ao Exército Brasileiro (18º Grupo de Artilharia de Campanha). Esse ponto localiza-se na bifurcação de uma estrada vicinal (antigo traçado da BR-163); partindo do ponto 1, seguindo pela faixa de domínio da BR-163 em direção a Campo Grande-MS, com os seguintes rumos e distâncias: do ponto 1 para o ponto 2: 16°46'SW e 156,48m; do ponto 2 para o ponto 3: 20°38'SW e 44,54m; do ponto 3 para o ponto 4: 22°38'SW e 54,03m; do ponto 4 para o ponto 5: 25°45'SW e 81,19m; do ponto 5 para o ponto 6: 29°10'SW e 70,11m; do ponto 6 para o ponto 7: 32°17'SW e 87,57m; do ponto 7 para o ponto 8: 34°00'SW e 4.008,66m; do ponto 8 para o ponto 9: 39°31'SW e 163,09m; do ponto 9 para o ponto 10: 76°19'SW e 16,70m; o ponto 10 é um moirão de concreto aos moldes do ponto 1 e está cravado na margem direita do córrego Esparramo; partindo do ponto 10 seguindo-se pelo eixo axial do referido córrego, a jusante, medindo 1.304,72m chega-se ao ponto 11, cravado na cabeceira da ponte de madeira localizada na estrada vicinal (antigo traçado da BR-163); daí, seguindo-se pela margem da referida estrada, em direção à BR-163 e Posto Trevão, com os seguintes rumos e distâncias: do ponto 11 para o ponto 12: 52°33'NE e 432,29m; do ponto 12 para o ponto 13: 49°12'NE e 280,35m; do ponto 13 para o ponto 14: 42°19'NE e 2.998,38m; do ponto 14 para o ponto 1: 68°56'NE e 148,93m; o ponto 1 é o início e o fim da presente descrição e confrontação, fechando um polígono de forma irregular com área de 1.912.549,00m² (um milhão, novecentos e doze mil, quinhentos e quarenta e nove metros quadrados), área esta adquirida pelo Estado de Mato Grosso da União Federal, através de Contrato de Compra e Venda de parcela de imóvel próprio nacional, lavrado aos 14.12.2004, f. 38/41, do livro próprio nº 12, da Gerência Regional de Patrimônio da União em Mato Grosso, pelo preço de R\$2.773.196,05 (dois milhões, setecentos e setenta e três mil, cento e noventa e seis reais e cinco centavos), cuja propriedade se encontra registrada sob o nº R-10774.341.

Prenotação nº 165.830, do livro 2, do 1º Tabelionato e Registro de Imóveis da Comarca de Rondonópolis.”

§ 1º O preço do imóvel é de R\$ 2.773.196,05 (Dois milhões, setecentos e setenta e três mil, cento e noventa e seis reais e cinco centavos), podendo ser paga em até 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas pelo Município de Rondonópolis, as quais serão corrigidas monetariamente pelo índice INPC e sobre elas incidirão juros anuais de 12% (doze por cento).

§ 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis
01 – Secretaria do Governo Municipal
04.122.2010.1001.001 - Desapropriação, Aquisição e Indenização de Imóveis
44.90.61.00.00 - Aquisição de Imóveis

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar em lotes a área constante do art. 1º, podendo aliená-los de forma onerosa a terceiros ou permutá-los, pelo valor a ser avaliado pelo Poder Público Municipal e publicado através de Decreto, devendo o interessado submeter-se ao que dispõe a Lei nº 2.213, de 09.09.1994 e alterações posteriores (LEI DO CODIPI - Política de Desenvolvimento Industrial do Município).

§ 1º No caso de pagamento à vista, o interessado terá desconto de 10% sobre o preço da área adquirida.

§ 2º O interessado poderá pagar o preço do imóvel em até 24 (vinte e quatro) parcelas, iguais e sucessivas, as quais serão corrigidas monetariamente pelo índice do INPC, com incidência de juros anuais de 12% (doze por cento).

§ 3º A transferência de domínio se dará por escritura pública e somente será efetivada após quitação, ficando a cargo do adquirente as despesas dela decorrentes.

§ 4º O adquirente pela modalidade de compra direta, terá o prazo de 02 (dois) anos para edificação de, pelo menos, 40% (quarenta por cento) da taxa de ocupação total, caso contrário o imóvel retornará automaticamente ao patrimônio público.”

§ 5º Todos os recursos oriundos com a alienação dos Lotes, serão revertidas para o planejamento de infraestrutura necessária no referido Distrito Industrial.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 31 de agosto de 2006; 91º da Fundação e 52º da Emancipação Política.

ADILTON DOMINGOS SACHETTI
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada no DIORONDON.

AILTON DAS NEVES
Secretário Municipal de Governo